

§2º Caso necessário, o LACEN/SC disponibiliza tubo ou microtubo com tampa de rosca com o ágar nutriente, sendo que o pedido deve ser realizado conforme orientações contidas no POP RD 4.6 SELOG-001 SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTOS AO LACEN/SC VIA UO SELOG, acessível no link: http://LACEN/SC.saude.sc.gov.br/arquivos/POP_4.6_SELOG-001-01.pdf.

Art. 18º O responsável pelo envio das cepas deve monitorar o processo de transporte para identificar, em tempo oportuno, situações-problema que precisem de intervenção rápida e efetiva, incluindo o monitoramento dos resultados liberados pelo LACEN/SC e/ou pelo Laboratório de Referência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 19º A inobservância dos requisitos desta portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º Os laboratórios de microbiologia licenciados anteriormente à data de publicação desta Portaria deverão adequar-se aos critérios exigidos.

Art. 21º Toda alteração dos requisitos técnicos descritos nesta Portaria deverá, obrigatoriamente, ser discutida e aprovada pelo Laboratório Central de Saúde Pública, pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pela Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 22º O cumprimento desta Portaria não desobriga os proprietários ou responsáveis por laboratórios de microbiologia de observarem o disposto em outras Normas Regulamentares.

Art. 23º Todos os atos normativos mencionados nesta Portaria, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automática atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 24º As dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina, pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pela Coordenação Estadual de Monitoramento e Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 25º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 934904

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 96100/2023** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA, CNPJ 94.516.671/0002-34 a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 1.762,66 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 6402/2023 – Edital nº 356/2022.

Cod. Mat.: 934625

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vig-

lância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 30 de agosto de 2023

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: CASA SALUTE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 08.249.408/0002-94

PROCESSO: ADR20 00006038/2020

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
22100011005/20

2. AUTUADO: IVONETE DE OLIVEIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 31.099.547/0001-10

PROCESSO: SES 00135973/2023

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
22500019262/23

Cod. Mat.: 934737

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 080/SSP de 28/08/2023

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2019, e conforme Decreto nº 1.860/2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo SSP 2121/2023, resolve **DESIGNAR** o **COORDENADOR DO NÚCLEO FINANCEIRO/SSP**, como ordenador secundário, para o Fundo Estadual de Segurança Pública- FESP - UG 16090,

PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 934829

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria nº 773/PMSC, de 29/08/2023.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 1.601/2021, bem como Decreto nº 1.860/2022, tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Ato da Polícia Militar nº 1082/2023, resolve **DESIGNAR** para atuar no 2º Curso de Formação de Sargentos (CFS 2023), a ser realizado na Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Academia de Polícia Militar da Trindade (ESFAP/AMPT), no município de Florianópolis/SC, COM ÔNUS PARA O ESTADO, os seguintes policiais militares conforme períodos especificados:

No período de 28AGO2023 a 21DEZ2023:

Ordem	Posto	Matrícula	Nome
1	2º Tenente	931200-5	Marcelo Bornhausen de Sousa
2	2º Tenente	611042-8	Romulo Rosado Viero
3	2º Tenente	650265-2	João Luiz Bussolaro
4	2º Tenente	928783-3	Edson da Silva Junior
5	2º Tenente	981335-7	Pedro Correa Guerra
6	2º Tenente	960042-6	João Vitor Lisboa Garcia
7	2º Tenente	611044-4	Luis Eduardo Dias Miguel
8	2º Tenente	928064-2	Tarik Douglas Tavares
9	2º Tenente	372354-2	Alonso Baccin

No período de 06SET2023 a 21DEZ2023:

Ordem	Posto	Matrícula	Nome
10	2º Tenente	655159-9	Gustavo Muller de Melo

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 934888

Portaria nº778/PMSC, de 30/08/2023

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº

2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 1.395 de 20 de dezembro de 2019 da PMSC, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 527/DP-2/2023

1º SARGENTO PM Matrícula 0928695-0-01 GIBRAN REZENDE GRECHI

OPM Origem: CPMA-GCSV (FLORIANOPOLIS)

OPM Destino: 1BPMA-3C2P-GCSV (MARACAJÁ)

Data de Desligamento da OPM Origem: 21/08/2023

Data de Apresentação na OPM Destino: 04/09/2023

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 934891

Portaria nº 779/PMSC de 30/08/2023.

DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 7º do Decreto nº 1274/21 e LC 767/2020, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **MARILU TONINI ZANIN, 3º SARGENTO PM RR Mat. 924353-4, à contar de 11/09/2023.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 934822

Portaria nº 775/PMSC de 30/08/2023.

DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 7º do Decreto nº 1274/21 e LC 767/2020, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **MARCOS ANTONIO DE MELO, 3º SARGENTO PM RR Mat. 922274-0, à contar de 31/08/2023.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 934749

Portaria nº 771/PMSC de 29/08/2023.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – **CTISP, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 914364-5, à contar de 29/08/2023.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 934658

Processo SGP-E PMSC 25167/2022

DECISÃO EM RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa C. S. Comércio de Peças para veículos LTDA, inscrita no CNPJ 10.471.999/0001-00, contra decisão do Diretor da Diretoria de Apoio Logístico de Finanças – DALF, ao qual resultou no indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico e na rescisão do contrato n. 194/PMSC/2021.

Em apertada síntese, a recorrente discorda da vistoria realizada pelos fiscais do contrato, que fundamentou a decisão do Diretor da DALF. Afirma que os itens 4.14; 4.18; 4.18.1; 7.2.23 da vistoria foram cumpridos.

Ao final requereu a exclusão de referidos itens da vistoria.

É o breve relatório.

Primeiramente, é de extrema importância ressaltar que a parte requerente não está contestando a decisão de rescisão do contrato, mas sim discordando especificamente dos pontos apresentados pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do 2º Esquadrão de Polícia Montada, sob a presidência do Sr. Major PM 929683 – Gabriel Furtado Fernandes.

O Edital de Pregão Eletrônico n. 179/2021, retirado do processo licitatório (SGP-e PMSC 5980/2021), contém todos os elementos que a parte requerente deveria ter cumprido ao executar o contrato. Essa obrigação é claramente estabelecida na Especificação